



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.637

DE 15 DE JUNHO DE 2016

## “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAMAR, senhora ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

- I. **Unidade Executora:** 02.05.01 – Divisão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**Funcional Programática:** 04.1210004.2011 – Manutenção da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.30 – Material de consumo  
**Destinação de Recurso:** 05 - Transferências e convênios federais vinculados  
**Valor:** R\$ 6.534,16
  
- II. **Unidade Executora:** 02.05.01 – Divisão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**Funcional Programática:** 04.1210004.2011 – Manutenção da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
**Categoria Econômica:** 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Destinação de Recurso:** 05 - Transferências e convênios federais vinculados  
**Valor:** R\$ 12.740,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de convênio federal com Ministério da Cultura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

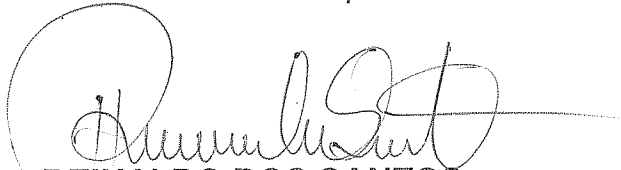
**LEI Nº 1.637 – Fls 02**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de junho de 2016

  
**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

  
**REINALDO DOS SANTOS**  
Diretor Municipal da Fazenda

  
**JOÃO BATISTA MISSÉ JUNIOR**  
Diretor Municipal de Planejamento

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.*

  
**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo